

LEI N. 1.666, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

“Dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/AC e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados cargos na estrutura do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/AC nos quantitativos e denominações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos efetivos do IDAF/AC estão escalonados em cinco grupos, na forma discriminada no Anexo II desta lei.

Art. 3º Os Cargos em Comissão criados nos termos do art. 6º da Lei n. 1.478, de 2003, que cria o IDAF, identificados e escalonados pela simbologia Gerência, terão as remunerações disciplinadas na forma dos arts. 41 e 90 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999, com suas alterações, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública, conforme a seguir:

I – a remuneração do Diretor-Presidente será de acordo com o § 7º do art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n. 115, de 31 de dezembro de 2002;

II - Procuradoria Jurídica – G-3;

III - Gerência de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – G-3;

IV - Gerência de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal – G-3;

V - Gerência de Certificação;

VI - Gerência de Educação Sanitária;

VII - Gerência de Laboratório;

VIII - Gerência de Epidemiologia e Controle – G-3;

IX - Gerência de Administração, Orçamento e Finanças – G-3; e

X - Gerências Regionais de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – G-3.

Art. 4º Ficam criadas na estrutura básica do IDAF/AC as funções de confiança identificadas e escalonadas pela simbologia FC-1, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, nas seguintes quantidades:

I - três funções de confiança FC-1;

II - três funções de confiança FC-2;

III - três funções de confiança FC-3;

IV - oito funções de confiança FC-4; e

V - quinze funções de confiança FC-5.

Parágrafo único. Os valores das funções gratificadas acima criadas corresponderão aos estabelecidos no parágrafo único do art. 92 da Lei Complementar n. 63, de 1999, com suas alterações.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e expedirá os demais atos complementares necessários à sua plena execução, bem como disciplinará a função e remuneração dos cargos.

Art. 6º A fim de atender ao ajustamento da estrutura organizacional instituída por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir cargos da Secretaria do Estado de Agropecuária, integrante do extinto Departamento de Defesa e Inspeção Sanitária, para o quadro de pessoal do IDAF/AC, na quantidade e necessidade dos seus serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do IDAF/AC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre

**ANEXO I
QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	NOMENCLATURA
NÍVEL SUPERIOR	30	MÉDICO VETERINÁRIO
	03	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	02	ZOOTECNISTA
	02	ENGENHEIRO FLORESTAL
	01	BIÓLOGO
	01	ECONOMISTA
	01	ADMINISTRADOR
	01	ANALISTA DE SISTEMAS
	01	CONTADOR
GRUPO MÉDIO	45	AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

**ANEXO II
ESCALONAMENTO DOS CARGOS**

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA
BÁSICO I	AUX. OPERACIONAL SERV. DIVERSOS
BÁSICO II	MOTORISTA OFICIAL AUXILIAR OPERACIONAL DE AGROPECUÁRIA
GRUPO MÉDIO	AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DATILÓGRAFO (DIGITADOR)
GRUPO TECNÓLOGO	TECNÓLOGO EM HEVEICULTURA
NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ZOOTECNISTA ENGENHEIRO FLORESTAL BIÓLOGO ECONOMISTA ADMINISTRADOR ANALISTA DE SISTEMAS CONTADOR